



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 142/2014 - PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2014 – PMM
PROCESSO Nº 288/2014 - PMM

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5 e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BROCCATO COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.931.088/0001-19, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 167, bairro América, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Thiago Santin Lima, portador do RG n.º 5350.129-0 e inscrito no CPF n.º 007.993.859-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
08	8	UND	Calça de Brim -, na cor cinza, em algodão. 42	As bordas do tecido devem ser overlocadas de modo a obter-se um artigo de superior qualidade e ótimo aspecto visual. Armação em sarja 3/1; 100% algodão; gramatura entre 260(-5%) g/cm ² a 276(+5%) g/cm ² ; fios de urdume por centímetro 39(mínimo); fios de trama por centímetro: 17,7 (mínimo).Tam. 42 -Especificações Técnicas da Copel nº1.003	76,00	608,00
09	4	UND	Calça de Brim -, na cor cinza, em algodão. 38	As bordas do tecido devem ser overlocadas de modo a obter-se um artigo de superior qualidade e ótimo aspecto visual. Armação em sarja 3/1; 100% algodão; gramatura entre 260(-5%) g/cm ² a 276(+5%) g/cm ² ; fios de urdume por centímetro 39(mínimo); fios de trama por centímetro: 17,7 (mínimo).- Tam. 38	76,00	304,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

				-Especificações Técnicas da Copel nº1.003		
10	16	UND	Calça de Brim -, na cor cinza, em algodão. 44	As bordas do tecido devem ser overlocadas de modo a obter-se um artigo de superior qualidade e ótimo aspecto visual. Armação em sarja 3/1; 100% algodão; gramatura entre 260(-5%) g/cm ² a 276(+5%) g/cm ² ; fios de urdume por centímetro 39(mínimo); fios de trama por centímetro: 17,7 (mínimo).. Tam. 44 -Especificações Técnicas da Copel nº1.003	76,00	1.216,00
11	8	UND	Calça de Brim -, na cor cinza, em algodão. 46	As bordas do tecido devem ser overlocadas de modo a obter-se um artigo de superior qualidade e ótimo aspecto visual. Armação em sarja 3/1; 100% algodão; gramatura entre 260(-5%) g/cm ² a 276(+5%) g/cm ² ; fios de urdume por centímetro 39(mínimo); fios de trama por centímetro: 17,7 (mínimo).. Tam. 46 -Especificações Técnicas da Copel nº1.003	76,00	608,00
12	8	UND	Camiseta malha 100% algodão na cor cinza, tipo meia malha -m/m 50- Tam. M -Especificações Técnicas da Copel nº1.001		29,50	236,00
13	24	UND	Camiseta malha 100% algodão na cor cinza, tipo meia malha -m/m 50- Tam. G -Especificações Técnicas da Copel nº1.001		29,50	708,00
14	4	UND	Camiseta malha 100% algodão na cor cinza, tipo meia malha -m/m 50- Tam. P -Especificações Técnicas da Copel		29,50	118,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			nº1.001			
15	4	UND	Camiseta malha 100% algodão na cor cinza, tipo meia malha –m/m 50- Tam. PP -Especificações Técnicas da Copel nº1.001		29,50	118,00
					TOTAL	R\$3.916,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias após emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global é de R\$ 3.916,00 (três mil, novecentos e dezesseis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 175/2014 - PMM;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 175/2014 - PMM, durante a vigência do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

11Secretaria Municipal de Obras
11.01 Gabinete do Secretário
1545101152046000 Manut Rede Iluminação Pública 1487 3.3.90.30.00 Mat Consumo
3.3.90.30.28 Material de Proteção e Segurança 1490 (Fonte 507)
Reserva de Saldo nº 3610

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 04 de dezembro de 2014.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

BROCCATO COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA - EPP

Thiago Santin Lima
CPF n.º 007.993.859-05
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG

RG